



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 889/2018

Requer informações a respeito da Poda drástica de Árvores no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3252/2010, estabelece diretrizes para arborização urbana e disciplina a gestão e manejo da arborização de áreas verdes e logradouros no Município de Santa Bárbara d'oeste;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal, em seus artigos 29 e 30, tem regulamentado, a proibição da poda drástica de árvores públicas;

CONSIDERANDO que fui procurada por vários munícipes, questionando tal situação;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) O Município dispõe de inventário específico de árvores centenárias, com suas respectivas classificações quanto á idade, condições fitossanitárias, risco de queda, etc?

2º Qual o motivo e os critérios utilizados para a remoção e poda de árvores que fazem parte da paisagem urbana do Município;

3º) Existe alguma empresa que faz a poda de árvores no Município? Quais?

4º) Essas empresas - CPFL por exemplo, responsável pela infraestrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou ao patrimônio público ou privado, estão cumprindo, na íntegra com a Lei 3252/2010, notadamente com relação aos artigos 29 e 30?

5º) É feita fiscalização das podas de árvores? Se sim quem está fiscalizando e porque continuam sendo feita podas drásticas?

PROTÓCOLO 6439/2018 - 22/06/2018 15:45



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

6º) Quando e CPFL vai podar uma árvore é monitorada por um especialista em meio ambiente e pela administração municipal?

7º) O município está atuando quanto estas podas drásticas? Se sim, explique por que continuam acontecendo;

8º) segundo o Artigo 30, "O Município poderá, a qualquer momento, cassar a licença de pessoa física ou jurídica, habilitada e credenciada por ele a prestar esse tipo de serviço, caso haja o descumprimento do artigo 29, Por que isso ainda não aconteceu?

9º) Já foi enviado um ofício à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) pedindo que adotem outros critérios para evitar as podas drásticas de árvores no Município;

10º) Nos termos dos artigos 40, 46 e 52 da Lei Municipal 3252/2010, a fiscalização está atuante especificamente no item da fiscalização (artigos 58 à 60 da Lei Municipal 3252/2010.

11º) Demais informações que julgar pertinente.

Justificativa:

Baseada nas reclamações de munícipes, e verificando pessoalmente, pude constatar o quanto está chocando a população e em muitos casos causando insegurança como mostra fotos em anexo.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 22 de junho de 2018.

Germina Dottori
- Vereadora PV –

PROTÓCOLO 6439/2018 - 22/06/2018 15:45



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROTOCOLO 6439/2018 - 22/06/2018 15:45



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PROTOCOLO 6439/2018 - 22/06/2018 15:45